

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2250/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso Supletivo em nível de 1º grau, modalidade "Suplencia", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N2 1 7 7 8 / 7 9 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. A prefeitura Municipal de Irapuru, através do Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Irapuru, encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, proposta de instalação e funcionamento de Curso Supletivo, em nível de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.
2. O Curso a ser instalado será mantido pela Prefeitura de Irapuru, funcionando junto à Escola Municipal de 1º e 2º Graus, localizada na Rua Presidente Kennedy nº 295.
3. A DE de Adamantina, à qual está jurisdicionada a referida Escola, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 18/78, apresenta Relatório minucioso (fls. 217 e 218) sobre a situação do prédio, concluindo que o mesmo reúne condições para a instalação do Curso pretendido.
4. A CENP, reanalizando o processo em tela, declara que o mesmo agora atende às exigências contidas na legislação pertinente (fls. 215).

2. APRECIÇÃO:

O Processo está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do Curso pretendido.

O Regimento Escolar e o plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72 e alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Irapuru, localizada na Rua Presidente Kennedy nº 295.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o plano do referido Curso.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Presidente prudente cópias do Regimento e do plano, devidamente rubricados, bem como deste parecer.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 05 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR- Presidente